



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo **0000216-17.2020.5.10.0014**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/03/2020

Valor da causa: R\$ 12.850,56

Partes:

RECLAMANTE: ALINE ARAUJO ALCANTARA

ADVOGADO: ALDENOR DE SOUZA E SILVA

ADVOGADO: FERNANDO ZHOU XIANG GU

RECLAMADO: TORRE PASTELARIA E LANCHONETE EIRELI

ADVOGADO: RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO: VANESSA DANIELLA PIMENTA RIBEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

14ª VARA DO TRABALHO DE Brasília/DF

PROCESSO Nº: 0000216-17.2020.5.10.0014

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 10 dias do mês de março do ano de 2022, às 09 horas e 31 minutos, eu, Oficial de Justiça, infra assinado, compareci ao SHS, Qd. 5, Bl. E, Parte "D", em cumprimento ao mandado, passado a favor de Aline Araújo Alcântara contra Torre Pastelaria e Confeitaria Eireli para pagamento da importância de RS 6.038,40

não tendo o(a) Executado(a) efetuado o pagamento nem garantido a execução no prazo legal, procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO abaixo:

- ① Uma chapa elétrica de 80 cm, Marca Groydon, Modelo CG-06-20669-6, em aço inox, de um estado e funcionando, R\$ 2.100,00.
- ② Uma fritadeira elétrica, Marca Sky sem, Modelo FC-01, N13474803008803, em aço inox, semi-nova, funcionando, R\$ 230,00.
- ③ Uma cafeteira elétrica profissional, Modelo M-600, Marca Marchesoni, em aço inox, bom estado e funcionando, R\$ 2.000,00.
- ④ Uma churrascadeira inox, medindo 1,80 x 0,80 x 0,25 m, 4 rodas, semi-nova, R\$ 2.200,00.

TOTAL DA PENHORA: RS 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

Joaquim I. C. Serra
Oficial de Justiça
Federal

J. Ignácio Correia
Oficial de Justiça Avaliador Federal

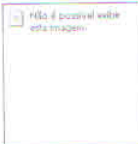
DEPÓSITO

Fiz o DEPÓSITO do(s) bem(ns) penhorado(s) em mãos de Carlos Habib divorciado,
Chader
Identidade 805743/DF Nacionalidade 406.813.351-72 Estado Civil
Habib Salim El Chader @ Maha Fadh Chader CPF 406.813.351-72
residente no(a) SA3 308, Bl. A, Ap. 311, Brasília/DF Filiação
que como DEPOSITÁRIO(A), se obriga a não abrir mão do objeto da Penhora sem prévia autorização judicial, bem como a proceder a sua guarda e conservação, sob as penas da lei.

Brasília/DF, 10 de março de 20 22

J. Ignácio Correia
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL
Joaquim I. C. Serra
Oficial de Justiça
Federal

[Assinatura]
DEPOSITÁRIO(A)




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

INTIMAÇÃO/CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que INTIMEI o(a) Executado(a) e entreguei-lhe cópia deste Auto, ficando ele(a) ciente da PENHORA e do prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, apresentar Embargos.

Brasília/DF, 10 de março de 2022.


OFÍCIO DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL
Joaquim I. C. Serra
Oficial de Justiça
Federal


EXECUTADO(A)

